REVISTA VIRTUAL DIREITO BRASIL

Volume 17 – Número 2 - 2023

Coordenação
Maria Bernadete Miranda

ISSN 2176-3259

Direito Brasil Publicações

Direito Brasil
Publicações

O PODER EXECUTIVO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Maria Bernadete Miranda [1]

"Se a harmonia de poderes estabelecida pela nossa Constituição não é uma vã palavra, o executivo não tem nenhuma ação corretiva sobre o legislativo."
Rui Barbosa

RESUMO: O presente artigo analisa o Poder Executivo brasileiro à luz da Constituição Federal de 1988, destacando sua estrutura organizacional, competências constitucionais e papel institucional no equilíbrio entre os Poderes da República. A pesquisa aborda o processo de formação e funcionamento do Executivo, bem como seus limites jurídicos, sua relação com o Legislativo e o Judiciário e os desafios contemporâneos que perpassam o exercício da função administrativa. Conclui-se que, embora dotado de centralidade no processo político e administrativo, o Executivo deve observar estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de comprometer a legitimidade democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Poder Executivo; Constituição de 1988; Separação dos Poderes; Presidencialismo; Administração Pública.

ABSTRACT: This article analyzes the Brazilian Executive Branch in light of the 1988 Federal Constitution, highlighting its organizational structure, constitutional competences, and institutional role in maintaining the balance among the Republic's Powers. The research examines the process of formation and functioning of the Executive, as well as its legal limits, its relationship with the Legislative and the Judiciary, and the contemporary challenges that permeate the exercise of the administrative function. It is concluded that, although central in the political and administrative process, the Executive must strictly observe the constitutional principles of legality, impersonality, morality, publicity, and efficiency, under penalty of compromising democratic legitimacy.

KEYWORDS: Executive Branch; 1988 Constitution; Separation of Powers; Presidentialism; Public Administration.

[1] Mestre e Doutora pela PUC/SP em Direito das Relações Sociais com ênfase em Direito Empresarial. Advogada e professora universitária.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 instituiu no Brasil um modelo de presidencialismo democrático, no qual o Poder Executivo ocupa papel central na condução política e administrativa do Estado. Como um dos três poderes da República, ao lado do Legislativo e do Judiciário, o Executivo é responsável pela execução das leis, formulação de políticas públicas e representação internacional do país. A Carta Magna conferiu ao Presidente da República amplas competências, ao mesmo tempo em que delimitou sua atuação por meio de mecanismos de controle e responsabilização, garantindo o equilíbrio entre os Poderes.

2. ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo brasileiro tem como chefe o Presidente da República, eleito pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos, admitida uma reeleição consecutiva, conforme previsão do art. 82 e da Emenda Constitucional n.º 16/1997 [2].

O Presidente da República é o chefe de Estado e de Governo, representando o país interna e externamente, além de exercer a direção da Administração Pública Federal.

A estrutura do Executivo federal é composta ainda pelo Vice-Presidente da República, pelos Ministros de Estado e pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública direta e indireta. A Administração direta engloba os Ministérios e Secretarias da Presidência, enquanto a indireta é formada por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Esse arranjo organizacional busca garantir a efetividade da atuação estatal, articulando funções políticas e administrativas. O modelo adotado pela Constituição de 1988 reforça a centralidade do Presidente, mas ao mesmo tempo exige que sua atuação seja compatível com os princípios da legalidade e da impessoalidade.

3. FORMAÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente da República ocorre por eleição direta, em sufrágio universal e voto secreto, conforme art. 77 da Constituição. O sistema majoritário em dois turnos foi concebido para assegurar maior representatividade

[2] BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, art. 82.

democrática.

Uma vez eleito, o Presidente nomeia livremente seus Ministros de Estado, que funcionam como auxiliares diretos, sem necessidade de aprovação prévia pelo Legislativo.

O processo de composição do Executivo reflete, portanto, um equilíbrio entre a soberania popular – manifestada no voto – e a discricionariedade política – materializada na escolha da equipe ministerial. Essa formatação distingue o presidencialismo brasileiro de outros modelos, como o parlamentarismo, nos quais o Chefe de Governo depende da confiança direta do Parlamento para sua formação.

4. COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

As competências do Presidente da República, descritas no art. 84 da Constituição, revelam a amplitude de sua função. O Presidente exerce atribuições de natureza administrativa (como a nomeação de servidores e ministros), política (condução da política externa e celebração de tratados internacionais, sujeitos a referendo do Congresso), legislativa (sanção e veto de projetos de lei, edição de medidas provisórias e iniciativa legislativa em matérias específicas) e até mesmo militar (como Comandante Supremo das Forças Armadas).

Essa multiplicidade de funções demonstra que o Poder Executivo não se restringe à execução de leis, mas desempenha também funções de natureza normativa e de representação internacional. A doutrina ressalta, entretanto, que essas prerrogativas encontram limites nos demais poderes e na própria Constituição, o que garante a harmonia do sistema republicano.

5. PAPEL INSTITUCIONAL E RELAÇÃO COM OS DEMAIS PODERES

O Executivo, em razão de sua natureza política, ocupa posição de destaque no Estado brasileiro. Cabe-lhe coordenar as políticas públicas, implementar programas governamentais e garantir a estabilidade administrativa. Entretanto, sua atuação não é absoluta. O controle exercido pelo Congresso Nacional se dá por meio da fiscalização político-administrativa (como a análise de decretos, medidas provisórias e a aprovação de contas presidenciais), enquanto o Poder Judiciário exerce controle de constitucionalidade sobre atos do Executivo que extrapolem os limites constitucionais.

Esse sistema de freios e contrapesos assegura que o Executivo não se torne hegemônico, preservando o equilíbrio entre os poderes. A própria Constituição prevê ainda mecanismos de responsabilização, como o impeachment (art. 85, CF/88), aplicável em casos de crime de responsabilidade.

6. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Na prática, o Executivo enfrenta inúmeros desafios que comprometem sua eficiência e legitimidade. A burocracia estatal, muitas vezes excessiva, dificulta a implementação de políticas públicas céleres e eficazes.

Outro desafio recorrente é o uso frequente das medidas provisórias (art. 62, CF/88), que, embora permitidas pela Constituição, geram críticas quanto à usurpação da função legislativa do Congresso.

Além disso, episódios de corrupção envolvendo a alta cúpula do Executivo têm alimentado debates sobre transparência e accountability.

No campo político, o presidencialismo de coalizão impõe dificuldades adicionais, uma vez que o Presidente depende do apoio de partidos e do Congresso para governar. Esse cenário contemporâneo exige maior equilíbrio entre governabilidade e respeito às normas constitucionais, sob pena de fragilizar a própria democracia.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Executivo, conforme delineado pela Constituição de 1988, exerce papel central na organização política e administrativa do Brasil. Sua legitimidade decorre do voto popular direto e sua eficácia depende do respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Embora amplamente dotado de competências, o Executivo deve operar em constante diálogo com o Legislativo e sob o controle do Judiciário, garantindo a preservação da ordem democrática e o equilíbrio entre os poderes.

Os desafios contemporâneos demonstram que a efetividade do Executivo não

limita à formalidade constitucional, mas exige práticas administrativas transparentes, políticas públicas eficientes e um compromisso permanente com os valores democráticos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 30/07/2023.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional.* 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2003.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

Revista Virtual Direito Brasil

Volume 17 - Número 2 - 2023

ISSN 2176-3259

Direito Brasil Publicações